



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
<http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.202789/2017-13

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa WeGov: Treinamento para gestão pública para realização da “**Oficina de ideação com *Design Thinking***”: Pensando a qualidade de vida no MMA, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1 **Título:** “Oficina de ideação com *Design Thinking*: Pensando a qualidade de vida no MMA”

1.1.2 **Quantidade de participantes (público-alvo):** 30 (trinta) servidores do Ministério que atuarão direta ou indiretamente para a implementação do Programa de Qualidade de Vida do MMA. Vale destacar que inicialmente o público-alvo seria apenas os servidores da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP, posteriormente o público foi ampliado com o objetivo de se obter uma visão mais abrangente da necessidade dos servidores do Ministério no que tange a Qualidade de Vida no Trabalho.

1.1.3 **Metodologia e resultados esperados da Oficina:**

Deverá ser conduzida por um moderador especializado, que providenciará todo o material necessário para a condução da oficina. Os resultados desta oficina irão subsidiar o Programa de Qualidade de Vida deste Ministério.

1.1.4 **Data de realização:** 31/08/2017.

1.1.5 **Local do evento:** Instituto Serzedello Coorêa – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3 Polo 8 Lote 3 – Brasília.

1.1.6 **Horário da Palestra:** Período vespertino.

1.1.7 **Carga horária:** 3h/a.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Essa oficina faz parte de um conjunto de iniciativas que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP está realizando em 2017, com vistas a estruturar o Programa de Qualidade de Vida no âmbito deste Ministério.

2.2 Vale ressaltar que Qualidade de Vida no Trabalho é o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional que possibilita um ambiente de trabalho produtivo, de bem-estar social e favorável ao cumprimento da missão institucional da organização. No âmbito do MMA e suas vinculadas a Política de Qualidade de Vida no Trabalho será instituída por meio de Portaria a qual será fundamentada nas seguintes premissas: desenvolvimento, integração, condições de trabalho e atenção à saúde. Cada órgão deverá elaborar e implementar seus respectivos Programas de Qualidade de Vida, constituídos de ações concretas. Estes devem ser periódicos e executados em consonância com os resultados obtidos no diagnóstico organizacional e com a Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

2.3 Considerando que a Qualidade de Vida no Trabalho – QVT, é uma política incipiente no âmbito do MMA, verifica-se a necessidade de uma oficina de Design Thinking, para que os servidores, designados para atuarem direta ou indiretamente na elaboração do Programa de Qualidade de Vida do MMA, possam pensar na QVT a partir das necessidades identificadas no Diagnóstico/Pesquisa. E, ainda, possam propor ações para a efetiva implementação do Programa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. A empresa WeGov: Treinamento para gestão pública, CNPJ: 21.922.841/0001-26 possui em seu quadro de facilitadores os seguintes nomes: André Rebelato Tamura - Fundador e Diretor Executivo da WeGov. Empreendedor público, entusiasta da inovação em governo e das mudanças sociais. Desde que trabalhou como operário de fábrica no Japão, tem evitado as “linhas de produção”, de produtos, de serviços e de pessoas. Patricia Garcia que é responsável pela Rede de Relacionamentos da WeGov. É formada em Design de Produtos pelo IF-SC, com mestrado em Antropologia Social pela Universidade de Manchester, na Inglaterra, e MBA em Gestão Empresarial pela FGV. Tem experiência em grandes empresas com inovação, usabilidade e qualidade. Já fez trabalho voluntário na Ucrânia, e acredita que as pessoas podem conviver sabendo respeitar as diferenças e trabalhando para um bem comum e Lincon Shigak que é responsável pela Rede de Relacionamentos da WeGov. Formado em Administração na Universidade Federal de Santa Catarina. Trabalhou com consultoria em gestão no Movimento Empresa Júnior, onde foi Presidente da Ação Júnior e da Fejesc. Possui uma fé inabalável que podemos viver em um país melhor, e não consegue se ver fora do processo de transformação dessa realidade. o Conforme o Núcleo de Qualidade de Vida – NQV/CGGP/SPOA/SECEX/MMA, Despacho (0029415) os facilitadores em questão possuem os currículos mais adequados para realização da oficina e a WeGov, é a única empresa especializada em treinamentos para Gestores públicos, fator que contribui para o melhor direcionamento da oficina. Verifica-se, ainda, que a referida empresa foi a única que customizou seu conteúdo com o tempo necessário para oficina, isto é, 3 h/a.

3.2. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.3. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifos nossos).

3.4. Destaca-se, também, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.5 Vale ressaltar, por último, que a contratação desta oficina vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

3.6. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço do serviço corresponderá a 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme proposta

comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta). Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme IN nº 05/2014. Documentos SEI (0024697), (0024701), (0024704),(0024708),(0025341)(0026327),(0026333), (0028964).

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

5.1. A oficina deverá ser realizada na data de 31 de agosto de 2017 em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante será de responsabilidade da empresa contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar um dos facilitadores que constam na proposta, de notória especialização na área de conhecimento da oficina, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, caso o palestrante não seja de Brasília-DF.

6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;

6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cabe ao MMA:

7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;

7.3. Empenhar o valor total da turma/palestra/oficina em favor da empresa antes do início do evento;

7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;

7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);

7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;

7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turma/palestra/oficina.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos

e juntados aos autos.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio do Núcleo de Qualidade de Vida da CGGP, juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

Nayara Maria Moura Rocha

Kênia Oliveira

Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – Substituta
Ambiental do Núcleo de Qualidade de Vida

Analista

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

Jadson Luiz Bento Ferreira

Coordenador de Desenvolvimento e Legislação

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. Destaco que a contratação desta Oficina justifica-se, pois a Qualidade de Vida no Trabalho – QVT, é uma política incipiente no âmbito do MMA, assim, verifica-se a necessidade de uma oficina de Design thinking, para que os servidores, designados para atuarem direta ou indiretamente na elaboração do Programa de Qualidade de Vida do MMA, possam pensar na QVT a partir das necessidades identificadas no Diagnóstico/Pesquisa. E, ainda, possam propor ações para a efetiva implementação do Programa. Ressalto, por último, que realizar oficinas de inovação por meio da metodologia Design thinking está previsto no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC/2017, Portaria (0024661).

Adriana Alves Xavier Durão

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Maria Moura Rocha**, **Chefe, Substituto(a)**, em 14/08/2017, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 15/08/2017, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Oliveira, Analista Ambiental**, em 15/08/2017, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador-Geral**, em 15/08/2017, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029427** e o código CRC **FEC8F88D**.
